**LEI COMPLEMENTAR Nº 40 / 2017**

Dispõe sobre a correção dos pré-requisitos do cargo Professor de Educação Básica - PEB II conforme estipulado na Lei Complementar nº 008/2010 que dispõe sobre a Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Cristina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os pré-requisitos do cargo de Professor de Educação Básica PEB II, passando os anexos I e VI da Lei Complementar nº 008/2010 que dispõe Sobre a Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Cristina, e dá outras providências, vigorar com as alterações abaixo:

|  |
| --- |
| ANEXO I - CARGOS PERMANENTES |
| Cargo | Vagas | R$ | Escolaridade | Pré-requisito | JornadaSemanal |
| Professor de Educação Básica PEB II (Educação Infantil, em creches, pré –escolas e anos iniciais do Ensino Fundamental) | 66 | R$ 1.643,37 | Ensino Superior Completo | Formação em Normal SuperiorouLicenciatura Plena em Pedagogia | 24 h/s |

**ANEXO VI**

**ATRIBUIÇÔES DOS CARGOS**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**

**Cargo:** PEB II

**Escolaridade:** Ensino Superior Completo

**PRÉ-REQUISITO:** Formação em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino;

2. Elaborar e executar programas educacionais, projetos de integração escolar e comunitária;

3. Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
4. Organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;
5. Elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
6. Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
7. Organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;
8. Desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica:
9. Contribuir para a interação e articulação da escola com a comunidade.
10. Acompanhar e orientar estágios curriculares.

11. Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;

12. Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;

13. Seguir a Proposta Político Pedagógica da Rede Municipal de Educação e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução do mesmo;

14. Acompanhar o desenvolvimento das crianças;

15. Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

16. Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;

17. Participar ativamente do processo de integração da escola – família –comunidade;

18. Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto

individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;

19. Realizar outras atividades correlatas com a função.

20. Participar dos programas de atualização e treinamento próprios;

21. Desenvolvimento do trabalho docente com preparação intelectual, físico, motor e moral do educando;

22. Desenvolvimento de atividades extra-classe para formação e socialização do educando;

23. Ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar escola e comunidade;

24. Executar e manter em ordem a escrituração pertinente à vida escolar do aluno;

25. Zelar pelo material didático à sua disposição;

26. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

27. Participar de Conselhos Municipais e Comissões Permanentes ou Provisórias quando solicitado;

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristina, 07 de novembro de 2.017.

**RICARDO PEREIRA AZEVEDO**

**Prefeito Municipal**